



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas
Diretoria de Prevenção da Corrupção
SAS Q. 1, Bl. A, Ed. Darcy Ribeiro - 70.070-905 – Brasília, DF
Tel.: (0xx61) 2020-6827 - Fax: (0xx61) 2020-7265 - www.cgu.gov.br

OFÍCIO Nº: 20.006 /DPC/SPCI/CGU-PR

Brasília, 19 de julho de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
JORGE DONIZETI SANCHEZ
Presidente Executivo da OSCIP AMARRIBO Brasil
Praça São Benedito, nº 08 - Centro
Ribeirão Bonito - São Paulo
CEP: 13.580-000

Assunto: **Termo de Parceria CGU nº 04/2011**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar as providências listadas abaixo a fim de avançarmos na implementação do objeto do Termo de Parceria CGU nº 04/2011, do qual a AMARRIBO Brasil se constituiu parceiro privado.

2. Em consonância com a alínea “b”, do item II, da Cláusula Terceira do supracitado Termo, solicitamos a abertura de conta bancária específica, em banco oficial (*Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal*), destinada à movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pela CGU para a execução do objeto do parceria;

3. Em atendimento às orientações constantes das alíneas “a” e “b” do parágrafo 27 do Parecer nº 146/2011/ASJUR/CGU-PR (*folhas 64-65 do processo*), comunicamos a necessidade de a AMARRIBO Brasil:

a) realizar, no prazo de sessenta dias, contados a partir da escolha da cidade-sede da *15th International Anti-Corruption Conference*, o detalhamento apurado da previsão das despesas apresentada no Anexo do instrumento jurídico do Termo de Parceria (planilhas *Etapas e Ações* e *Previsão de Receitas e Despesas*), de modo que se possa, para efeito de acompanhamento e aferição de resultados, verificar e avaliar quantidades e valores previstos;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Controladoria-Geral da União

Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Diretoria de Prevenção da Corrupção

SAS Q. 1, Bl. A, Ed. Darcy Ribeiro - 70.070-905 - Brasília, DF

Tel.: (0xx61) 2020-6827 - Fax: (0xx61) 2020-7265 - www.cgu.gov.br

b) proceder, a cada bimestre, à prestação de contas de todos os gastos realizados para a execução do objeto da parceria, conforme orientação constante do parágrafo 24 do referido parecer.

4. Por fim, enviamos cópia do Processo nº 00190.016335/2011-11, com todos os documentos que instruíram a assinatura e a execução até a presente data do Termo de Parceria, ao mesmo tempo em que requisitamos cópias do Estatuto Social vigente e da certidão de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para que sejam juntados ao processo.

Atenciosamente,


VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
Diretora de Prevenção da Corrupção

TERMO DE PARCERIA

CÓPIA SIMPLES

- ***Controladoria Geral da União***
- ***AMARRIBO BRASIL***

Em 08/07/2011

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TERMO DE PARCERIA CGU Nº _____/2011

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,
E A INSTITUIÇÃO “AMARRIBO BRASIL”**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, 8º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e a organização não-governamental **AMARRIBO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, registrada no Ministério da Justiça sob o nº 08071.016400/2010-95, conforme despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 15 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2011, página 81, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.810/0001-96, com sede na Rua Dr. Aurélio Neves, nº 355 - Centro - Ribeirão Bonito/SP - CEP 13.580-000, doravante denominada **OSCIP**, neste ato representada pelo presidente executivo, **JORGE DONIZETI SANCHEZ**, inscrito no CPF sob o nº 016.494.398-65, portador da carteira de identidade nº 12357545-X - SSP/SP, residente e domiciliado na Praça São Benedito, nº 08 - Centro - Ribeirão Bonito/SP - CEP 13.580-000, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da instituição, e com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a implementação dos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro no **Memorando de Entendimento sobre a 15ª** *International Anti-Corruption Conference*, em anexo. 

Assinado pela Controladoria-Geral da União; pelo Conselho da Conferência Internacional Anticorrupção (*International Anti-Corruption Conference Council - IACC*); pela Transparência Internacional (*Transparency International - TI*), como Secretaria do Conselho da IACC; e pela AMARRIBO Brasil e Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, como representantes da Transparência Internacional no Brasil, o referido memorando estabelece as principais responsabilidades das partes na organização da 15ª IACC, que acontecerá no Brasil em novembro de 2012, e define os parâmetros básicos para a sua realização.    

Subcláusula Única. O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- I. registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; ou
- II. celebração de termo aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e de despesas, na forma dos incisos II a IV, do § 2º, do art. 10 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, na forma das planilhas em anexo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I. da OSCIP:

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, assegurando a boa qualidade técnica das ações e dos serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e na supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999;
- d) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.790, de 1999, e do artigo 21 do Decreto nº 3.100, de 1999;

f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto nº 3.100, de 1999;

g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

h) prestar as informações requeridas pelo PARCEIRO PÚBLICO, nos prazos e nas condições por este fixados, acerca do desenvolvimento das atividades referentes a este TERMO DE PARCERIA;

i) encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos, conforme o disposto neste TERMO DE PARCERIA e no respectivo Programa de Trabalho; e

j) prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com o estabelecido neste TERMO DE PARCERIA, na Lei nº 9.790, de 1999, e no Decreto nº 3.100, de 1999.

II. do PARCEIRO PÚBLICO:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b) indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na cláusula quarta;

d) publicar no Diário Oficial da União extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 1999;

e) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública, se houver;

f) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g) fornecer ao Conselho de Política Pública da área correspondente à atividade ora fomentada, se houver, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP apresentou, juntamente com os itens constantes do Programa de Trabalho em anexo, previsão de receitas e despesas no valor global de R\$ 5.967.582,72 (cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), valor equivalente aos € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros) estimados no orçamento indicativo elaborado pela Transparência Internacional, a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Valor	Prazos e Condições
Primeira	R\$ 732.814,72	15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial da União do extrato a que se refere a alínea “d” do item II da CLÁUSULA TERCEIRA
Segunda	R\$ 726.054,00	120 (cento e vinte dias) dias após a assinatura do presente Termo de Parceria, desde que as metas estabelecidas para o período tenham sido alcançadas, conforme Subcláusula Sexta
Terceira	R\$ 201.804,00	240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do presente Termo de Parceria, desde que as metas estabelecidas para o período tenham sido alcançadas, conforme Subcláusula Sexta
Quarta	R\$ 706.054,00	360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do presente Termo de Parceria, desde que as metas estabelecidas para o período tenham sido alcançadas, conforme Subcláusula Sexta
Quinta	R\$ 3.555.405,00	480 (quatrocentos e oitenta) dias após a assinatura do presente Termo de Parceria, desde que as metas estabelecidas para o período tenham sido alcançadas, conforme Subcláusula Sexta
Sexta	R\$ 45.451,00	600 (seiscentos) dias após a assinatura do presente Termo de Parceria, desde que as metas estabelecidas para o período tenham sido alcançadas, conforme Subcláusula Sexta

Subcláusula primeira. O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificado e aceito pelos PARCEIROS de comum acordo, devendo, nestes casos, ser celebrado Termos Aditivos.

Subcláusula segunda. Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão, sempre que possível, ser aplicados no mercado financeiro, devendo reverter os resultados dessa aplicação exclusivamente em favor da execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula terceira. Havendo atraso nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula quarta. Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula quinta. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- I. registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- II. celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Subcláusula sexta. A liberação de recursos referentes às parcelas segunda a sexta ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA até 60 (sessenta) dias após o término deste, e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula primeira. A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I. relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e da despesa realizadas na execução do objeto oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado nos termos da cláusula terceira;
- III. extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999.

Subcláusula segunda. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula terceira. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na cláusula terceira.

Subcláusula única. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na cláusula segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

Subcláusula primeira. Findo o TERMO DE PARCERIA, havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula segunda. Findo o TERMO DE PARCERIA, havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula terceira. Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante termo aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula quarta. Nas situações previstas nas subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA; caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

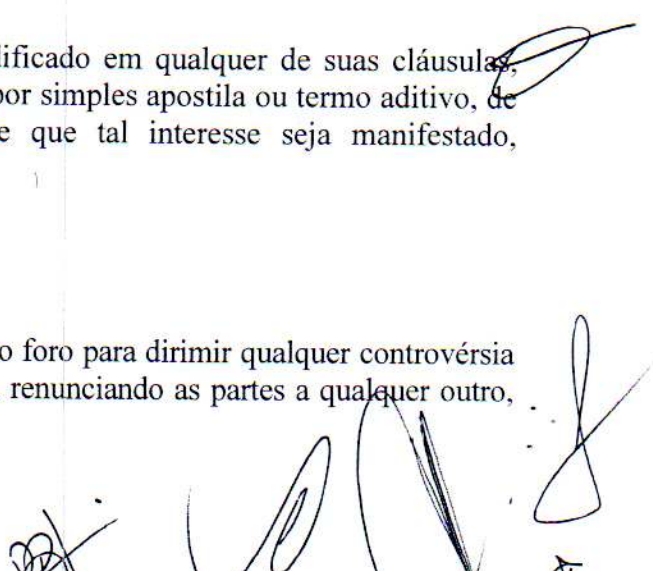
- I. se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II. unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de Brasília/DF como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF, 08 de Julho de 2011

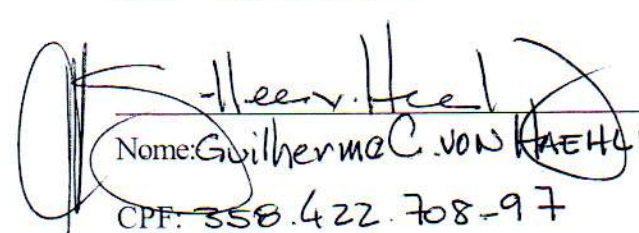

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado
do Controle e da Transparência

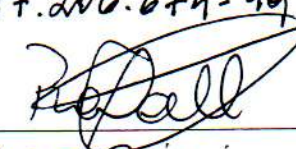

JORGE DONIZETI SANCHEZ
Presidente Executivo da
AMARRIBO Brasil

Testemunhas:


Nome: **FÁBIO PÉLIA CUNHA DA SILVA**
CPF: 706.410.301-00


Nome: **PETRONIO BEZERRA LIMA**
CPF: 647.206.674-49


Nome: **Guilherme C. von HAETHLING**
CPF: 358.422.708-97


Nome: **RAFAEL BARIONI**
CPF: 225.389.398-00

TERMO DE PARCERIA AMARRIBO-CGU - 15th IACC
ETAPAS E AÇÕES

DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES		DURAÇÃO		PREVISÃO DE DESPESAS POR ETAPA/AÇÃO
1	Elaboração dos Termos de Referência para a contratação das empresas de organização e execução da Conferência	Jun-11	Ago-11	R\$ 20.000,00
1.1	Termo de Referência para a empresa de áudio, vídeo e traduções	Jun-11	Ago-11	5.000,00
1.2	Termo de Referência para a empresa organizadora do evento, espaço físico e alimentos e bebidas	Jun-11	Ago-11	5.000,00
1.3	Termo de Referência para a empresa de transporte e hospedagem	Jun-11	Ago-11	5.000,00
1.4	Termo de Referência para a empresa de mídia e criação	Jun-11	Ago-11	5.000,00
2	Publicações para o processo de seleção das empresas organizadoras do evento	Ago-11	Set-11	R\$ 20.000,00
3	Contratação das empresas organizadoras	Set-11	Out-11	R\$ 3.363.601,00
3.1	Contratação de empresa de áudio, vídeo e traduções	Set-11	Out-11	685.998,00
3.2	Contratação de empresa organizadora do evento, espaço físico e alimentos e bebidas	Set-11	Out-11	1.762.030,00
3.3	Contratação de empresa de transporte e hospedagem	Set-11	Out-11	755.435,00
3.4	Contratação de empresa mídia e criação	Set-11	Out-11	160.138,00
4	Contratação de auditoria independente para a prestação de contas da Conferência	Nov-12	Jan-13	R\$ 50.000,00
5	Despesas administrativas e de supervisão do evento - Amarribo Brasil	Jun-11	Mar-13	999.482,22
6	Contribuição para o Desenvolvimento do Programa - Transparência Internacional	Jun/10	Set/12	R\$ 1.514.500,00
TOTAL GERAL				R\$ 5.967.582,72

TERMO DE PARCERIA AMARRIBO-CGU - 15th IACC
PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	Jun-11	Jul-11	Ago-11	Set-11	Out-11	Nov-11	Dez-11	Jan-12
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8
ATIVIDADE CONTABIL								
1- RECEITAS								
1.1- TERMO DE PARCERIA	732.815				726.054			
2- DESPESAS								
2.1-Termos de Referência								
2.1.2-Publicação Contratações				40.000				
2.2-Contratação de Empresas								
2.2.1-Audio e video								
2.2.2-Alim. beb.espaço fisico								
2.2.3-Transporte e Hosped.								
2.2.4-Midia					20.000			
2.3-Contratação de Auditoria								
2.4-Administração Amarribo								
2.4.1-salarios/encargos	20.686	20.686	20.686	20.686	20.686	20.686	20.686	20.686
2.4.2-consultores	3.345	3.345	3.345	3.345	3.345	3.345	3.345	3.345
2.4.3-alugueis	2.929	2.929	2.929	2.929	2.929	2.929	2.929	2.929
2.4.4-despesas de viagem	5.920	5.920	5.920	5.920	5.920	5.920	5.920	5.920
2.4.5-despesas equipamentos			45.011					
2.4.6-desp. na sede/abracci	12.571	12.571	12.571	12.571	12.571	12.571	12.571	12.571
2.5- Repasses à TI	466.000							524.250
	511.451	45.451	90.462	85.451	65.451	45.451	45.451	569.701

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the document, including a large signature and several smaller initials.

TERMO DE PARCERIA AMARRIBO-CGU - 15th IACC
PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

	Fev-12	Mar-12	Abr-12	Mai-12	Jun-12	Jul-12	Ago-12	Set-12
	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16

ATIVIDADE CONTABIL

1- RECEITAS

1.1- TERMO DE PARCERIA

201.804

706.054

2- DESPESAS

2.1-Termos de Referência

2.1.2-Publicação Contratações

2.2-Contratação de Empresas

2.2.1-Audio e video

2.2.2-Alim. beb.espaço fisico

2.2.3-Transporte e Hosped.

2.2.4-Midia

20.000

2.3-Contratação de Auditoria

2.4-Administração Amarribo

2.4.1-salarios/encargos

20.686

20.686

20.686

20.686

20.686

20.686

20.686

20.686

2.4.2-consultores

3.345

3.345

3.345

3.345

3.345

3.345

3.345

3.345

2.4.3-alugueis

2.929

2.929

2.929

2.929

2.929

2.929

2.929

2.929

2.4.4-despesas de viagem

5.920

5.920

5.920

5.920

5.920

5.920

5.920

5.920

2.4.5-despesas equipamentos

2.4.6-desp. na sede/abracci

12.571

12.571

12.571

12.571

12.571

12.571

12.571

12.571

2.5- Repasses à TI

524.250

45.451

65.451

45.451

45.451

45.451

45.451

45.451

569.701

TERMO DE PARCERIA AMARRIBO-CGU - 15th IACC
PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

	Out-12	Nov-12	Dez-12	Jan-13	Fev-13
	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21

ATIVIDADE CONTABIL

1- RECEITAS

1.1- TERMO DE PARCERIA	3.555.405				45.451
------------------------	-----------	--	--	--	--------

2- DESPESAS

2.1-Termos de Referência

2.1.2-Publicação Contratações

2.2-Contratação de Empresas

2.2.1-Audio e video		685.998			
---------------------	--	---------	--	--	--

2.2.2-Alim. beb.espaço fisico		1.762.030			
-------------------------------	--	-----------	--	--	--

2.2.3-Transporte e Hosped.		755.435			
----------------------------	--	---------	--	--	--

2.2.4-Midia	120.138				
-------------	---------	--	--	--	--

2.3-Contratação de Auditoria			50.000		
------------------------------	--	--	--------	--	--

2.4-Administração Amarribo

2.4.1-salarios/encargos	20.686	20.686	20.686	20.686	20.686
-------------------------	--------	--------	--------	--------	--------

2.4.2-consultores	3.345	3.345	3.345	3.345	3.345
-------------------	-------	-------	-------	-------	-------

2.4.3-alugueis	2.929	2.929	2.929	2.929	2.929
----------------	-------	-------	-------	-------	-------

2.4.4-despesas de viagem	5.920	5.920	5.920	5.920	5.920
--------------------------	-------	-------	-------	-------	-------

2.4.5-despesas equipamentos					
-----------------------------	--	--	--	--	--

2.4.6-desp. na sede/abracci	12.571	12.571	12.571	12.571	12.571
-----------------------------	--------	--------	--------	--------	--------

2.5- Repasses à TI

	165.589	3.248.914	95.451	45.451	45.451
--	---------	-----------	--------	--------	--------

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and initials on the right.

TERMO DE PARCERIA AMARRIBO-CGU - 15th IACC
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15ª IACC	PARCELAS	VALOR	DATA
	1ª	732.814,72	
	2ª	726.054,00	
	3ª	201.804,00	
	4ª	706.054,00	
	5ª	3.555.405,00	
	6ª	45.451,00	
		5.967.582,72	

NA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

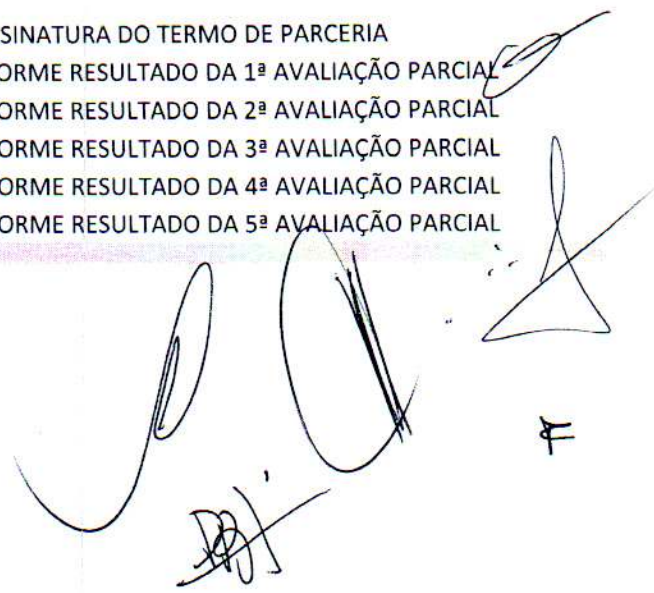
Out/11 CONFORME RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO PARCIAL

Fev/12 CONFORME RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARCIAL

Jun/12 CONFORME RESULTADO DA 3ª AVALIAÇÃO PARCIAL

Out/12 CONFORME RESULTADO DA 4ª AVALIAÇÃO PARCIAL

Fev/13 CONFORME RESULTADO DA 5ª AVALIAÇÃO PARCIAL

The block contains several handwritten signatures and initials. There are three large, stylized signatures in the upper right area, and a set of initials 'DA' with a horizontal line through them in the lower center. A small, isolated letter 'A' is also visible to the right of the initials.